



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*


**LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE 27 DE MARÇO DE 2012**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO ABONO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1501 DE 26 DE AGOSTO DE 2005 NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DE LAMBARI E SOBRE A INCORPORAÇÃO DA PARCELA REMUNERATÓRIA ADICIONAL - PRA CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1555 DE 21 DE JUNHO DE 2006 E ALTERADA PELO ARTIGO 9º LEI COMPLEMENTAR N.º 004 DE 05 DE MARÇO DE 2008 NO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Lambari a incorporar o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) referente ao abono criado pela Lei Municipal nº 1501 de 26 de agosto de 2005 ao vencimento-base no cargo de professor PI, em cima do valor do vencimento base de fevereiro de 2012.

**Parágrafo único** – a incorporação do R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao abono criado pela Lei nº 1501/2005, será somente em cima do cargo de professor PI, os demais servidores efetivos do Poder Executivo, continuarão sem a incorporação e permanecerão com direito do abono conforme consta da mencionada lei.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal de Lambari a incorporar o valor de R\$70,00 (setenta reais) referente à Parcela Remuneratória Adicional aos Profissionais da Educação – PRA, criada pela Lei Municipal n. 1555 de 21 de junho de 2006 e alterada pelo Art. 9º da Lei Complementar n. 004 de 05 de março de 2008, ao vencimento-base dos profissionais da Educação. 



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

**Parágrafo único.** Os profissionais de Educação que terão direito a incorporação da Parcela Remuneratória Adicional – PRA, serão todos os que atuam na área exceto os serviçais, exatamente como determinou a Lei Municipal n. 1555 de 21 de junho de 2006 e alterada pelo Art. 9º da Lei Complementar nº 004 de 05 de março de 2008.

**Art. 3º** Após se efetuar a incorporação autorizada nos artigos 1º e 2º desta lei, o vencimento-base do cargo de Professor PI passará a ser de R\$907,00 (novecentos e sete reais).

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1501 de 26 de agosto de 2005, a Lei Municipal n. 1555 de 21 de junho de 2006 e o artigo 9º da Lei Complementar n. 004 de 05 de março de 2008.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Lambari, 27 de março de 2012.

  
**MARCOS ANTONIO DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

  
**RONALDO DE PAULA ALVES**  
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 27/03/2012 -  - Chefe de Gabinete